

no prazo legal ou se o acusado declarar não ter condições financeiras de contratar advogado, ser-lhe-á desde já designado o Dr. Jonas Lopes Silva OAB MG nº 203.753 como defensor dativo para apresentar a defesa prévia, em igual prazo, nos termos do art. 55, §3º da Lei nº 11.343/2006. Para que chegue ao conhecimento do requerido mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Judiciário Eletrônico, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu,(a) Marlúcio Rodrigues Diniz Mendes, gerente de secretaria, digitei e assino. Juiz de Direito,(a) Marlúcio Teixeira de Carvalho.

Comarca de Itapecerica - Edital de Citação - MG - Prazo de 20 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica corre uma Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Assunto: Indenização por Dano Material, autuada sob o nº 5002092-17.2025.8.13.0335, requerida por GILBERTO SILVEIRA CUNHA NETO CPF: 092.629.636-10, contra Nuvion F Financeira LTDA - CNPJ: 60.357.369/0001-88, na pessoa de seu sócio administrador Lucas Vinícius Bezerra - CPF: 408.490.978-51, estes com endereço incerto e não sabido. Fica os requeridos acima qualificados citados através deste edital para os termos da presente ação, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias; não o fazendo, serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, nos termos do Art. 335 do CPC, e, lhe será nomeado curador especial (art. 257 IV do CPC). Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapecerica, 12 de novembro de 2025. (a) Marlúcio Rodrigues Diniz Mendes. O Juiz de Direito. Dr. Altair Resende de Alvarenga. Nada mais.

Editor de Interdição - Comarca de Itapecerica/MG - Justiça Gratuita - Prazo de 10 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica tramita uma Ação de Interdição, autuada sob o nº 5001741-44.2025.8.13.0335, sendo que por sentença datada de 10/10/2025 foi decretada a interdição plena de JOÃO BATISTA MOREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF nº 319.578.386-04, residente e domiciliado na Avenida Ribeiro Pena, 339, Centro, nesta cidade, devendo constar o nome do curador como sendo JOSÉ MAURICIO NUNES BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 444.893.826-34, residente e domiciliado na Fazenda Santa Isabel, Distrito de Lamounier, nesta Comarca, abrangendo a curatela todos os atos da vida civil, exceto para a venda de bens imóveis. Para conhecimento de todos o presente será afixado no saguão forense e publicado na forma da Lei. Itapecerica, 12 de novembro de 2025. Nada mais. Bel. Altair Resende de Alvarenga, Juiz de Direito.

ITAÚNA

Processos Eletrônicos (PJe)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ITAÚNA : EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA : PRAZO DE 60 DIAS : JUSTIÇA GRATUITA : O Poder Judiciário da Comarca torna público que tem curso perante esta Vara e respectiva Secretaria a ação penal nº 5003698-08.2024.8.13.0338, movida pela Justiça Pública em face de LUCIANO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 12/01/1975, filho de Laide Alves dos Santos e Euclides Amaro dos Santos, último endereço conhecido era Rua Topázio, nº 57, Bairro Padre Eustáquio, Itaúna/MG, no qual o réu foi condenado em sentença publicada em 25/03/2025, à pena de 29 (vinte e nove) dias de

prisão simples, em regime aberto. E, estando o sentenciado atualmente em local ignorado, fica intimado da sentença, ciente de que poderá interpor recurso de apelação, no prazo de 10 dias, que terá início após fluir o prazo fixado no presente edital e que se contará da sua publicação na imprensa. Itaúna, data da assinatura eletrônica. Eu, Escrivã, o digitei e subscrei. O MM. Juiz, Márcio Bessa Nunes.

COMARCA DE ITAÚNA/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. O Poder Judiciário da Comarca torna público que tem curso perante esta Vara e respectiva Secretaria a medida protetiva nº 5005383-16.2025.8.13.0338 em favor da vítima A.R.F.P., brasileira, filha de Maria Jordélia Rodrigues Queiroz e Agnaldo Geraldo de Paula, nascida em 26/09/2004, com último endereço conhecido na Rua Governador Magalhães Pinto, 328, Itaúna/MG. E se encontrando a vítima em local ignorado, fica intimada da sentença que transcreve: "Ante ao exposto, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES PROTETIVAS CONCEDIDAS, requeridas pela vítima e determinadas pelo juízo e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC". Itaúna, 12 de novembro de 2025. Eu, Escrivã, Brunelle Paraguai Antunes Oliveira, o digitei e assino. A M.M. Juíza de Direito Karina Veloso Gangana Tamure.

ITIUITABA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITIUITABA

Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Itiutaba/MG CEP: 38302-224, Tel.: (34) 3271-9821, e-mail: iua3civel@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/12/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11/12/2025, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovaloileos.com.br. PROCESSO: Autos nº 0095781-10.2010.8.13.0342 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Executante COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. (CNPJ: 26.178.533/0001-51) e Executados ESPÓLIO JOSÉ MOURA GUIMARÃES (CPF: 039.392.606-06), RAUL CANTARELLI GUIMARÃES (CPF: 054.080.606-40), ROBERTO VILELA GUIMARÃES (CPF: 191.214.156-68). DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Terreno urbano com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), parte do lote nº 07, situado no Bairro Progresso, na cidade de Itiutaba/MG, localizado no interior da quadra formada pelas Ruas

36 e 38 e Avenidas 3 e 3-A, medindo 10,00m de confrontação com o restante do lote 07; 10,00m na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote 15; 13,00m na confrontação com os lotes 10 e 11; e, finalmente, 13,50m na face oposta a esta confrontação, confrontando com os lotes 06 e 16. Obs.: imóvel sem benfeitorias, encravado no interior da quadra, sendo que para chegar ao local, se adentra pelo imóvel da Rua 36, nº 365, Bairro Progresso, antiga Defesa Produtos Agropecuários. Imóvel com Inscrição cadastral nº NE.11.10.06.07 e matriculado sob nº 5.899, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Itiutaba/MG. (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 18 de julho de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).* No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliodos ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.972.202,76 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), em 11 de abril de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DÉPOSITÁRIO: ROBERTO VILELA GUIMARÃES, Rua 33-A, 345, Setor Sul, Itiutaba/MG. ÔNUS: Penhora nos autos nº 0229847-50.2006.8.26.0100 (06.229847-1), da 4ª Vara Cível de São Paulo/SP; Ajuizamento de Ação nº 1130185-41.2008.8.13.0342 (0342.08.113018-5), da 1ª Vara Cível de Itiutaba/MG (Arquivado); Penhora nos autos nº 1060705-73.2008.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Itiutaba/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001154-71.2014.4.01.3824, da Vara Federal de Itiutaba/MG; Ajuizamento de Ação e Penhora nos autos nº 0016275-71.2008.8.26.0510, da 4ª Vara Cível de Rio Claro/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0001987-89.2014.4.01.3824, da Vara Federal de Itiutaba/MG; Indisponibilidade nos autos nº 5005641-53.2021.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Itiutaba/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0070271-92.2010.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Itiutaba/MG; Penhora nos autos nº 1145134-70.2008.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Itiutaba/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. HIPOTÉCA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos

termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. O desfazimento da alienação por fato da justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (RST 171/155). Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante

vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. PAGAMENTO DE FORMA A VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e

veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juiz competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juiz, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link [Fale Conosco](http://www.joserodovalholeiloes.com.br/faleconosco); ou diretamente pelo endereço contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado **ESPÓLIO JOSÉ MOURA GUIMARÃES**, na pessoa do Representante do espólio, **RAUL CANTARELLI GUIMARÃES**, **ROBERTO VILELA GUIMARÃES**, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfileuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca Ituiutaba/MG, 12 de novembro de 2025. **ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO** Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

COMARCA DE ITUIUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. A Dra. Eleusa Maria Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Ituiutaba, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícias tiverem, com o prazo de 30 dias, tramitam os termos da Ação Ordinária **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** nº 5000126-66.2023.8.13.0342 requerida por **REGIEL OLIVEIRA PRADO** em desfavor de **BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**. E por este meio e na forma de direito CITA o requerido **BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, CPF: 46.438.036/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, cujas cópias seguem anexas e integram o presente para todos os fins de direito, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de ser considerado revel e serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (arts. 341 e 344 do CPC), devendo ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir justificando-as. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, expedi-se o presente e outros iguais que serão publicados e afixados nos locais de costume. **DADO** e passado nesta Comarca de Ituiutaba/MG, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2025. Eu, Dicleany da Costa Silva, Oficial Judiciário, digitei. Eleusa Maria

Gomes, Juíza de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Ituiutaba/MG CEP: 38302-224, Tel.: (34) 3271-9821, e-mail: iua3civel@tjmg.jus.br **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO:** Peço presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 11/12/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 11/12/2025, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, executando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE:** OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.joserodovalholeilos.com.br. **PROCESSO:**

Autos nº 5009296-96.2022.8.13.0342 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente **THIAGO FERREIRA DE PAULA** (CPF: 036.233.876-06) e Executado **MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA** (CPF: 481.863.336-49). **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote de terreno de referência cadastral nº 01, lado impar da Avenida Napoleão Faissol, Bairro Marta Helena, nesta cidade de Ituiutaba/MG, distante 65,00m da esquina com a Rua Joaquim Alves Paranaíba, na quadra formada pela Avenida Napoleão Faissol e divisas com os terrenos dos Bairros Alvorada, Platina e Hélio, contendo uma área de 5.361,81m² (cinco mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: 38,41m de frente para a referida Avenida; 50,62m aos fundos, confrontando com terrenos do Bairro Platina; 124,64m do lado direito, com o lote de referência cadastral nº 02; e 109,90m do lado esquerdo, com os terrenos do Bairro Hélio, sem benfeitorias. Obs.: o imóvel tem recortes, não tendo seus lados equivalentes nas medições. Imóvel com Inscrição cadastral nº SO.11.05.13.001-001 e matriculado sob nº 63.285, no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Ituiutaba/MG. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 21 de novembro de 2024. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 617.082,77 (seiscentos e dezessete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), em 15 de maio de 2025. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** **MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA**, Rua Dezesseis, nº 1810, Centro, Ituiutaba/MG. **ÔNUS:** Ajuizamento de Ação nº 5008433-43.2022.8.13.0342, da 2ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº

5009313-35.2022.8.13.0342, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba; Penhora nos autos nº 5008428-21.2022.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Ituiutaba/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇAO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel

será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juiz Comitente. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembargado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, *caput*, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento, não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG** sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. O desfazimento da alienação por fato da justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (RST 171/155). Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o